



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 972, de 01 de outubro de 2009

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º,
DA LEI N° 950, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2008 QUE ESTMA
A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO ORÇAMENTO ANUAL DO
MUNICÍPIO DE DELMIRO
GOUVEIA, PARA O EXERCÍCIO DE
2009 E AO ART. 36 DA LEI N°
935/2008, DE 21 DE AGOSTO DE
2008 QUE DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal N° 950, de 30 de dezembro de 2008 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Delmiro Gouveia para o Exercício de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares, no orçamento vigente, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa inicial fixada nesta Lei.

§1º - Para atendimento do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á cobertura orçamentária, desde que não comprometidos, os recursos provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 972, de 01 de outubro de 2009

anterior;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar por Decreto:

I – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro; e

II – A inserção de novos elementos de despesa dentro de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 2º -, O Art. 36 da Lei nº 935/2008, de 21 de agosto de 2008 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 972, de 01 de outubro de 2009

“Art. 36 – A lei orçamentária de 2009, trará autorização para abertura de créditos suplementares e ou especiais, que abertos por decretos do Poder Executivo, no valor de 30% da proposta de orçamento, objetivando o ajustes das repriorizações de despesas com cada uma das unidades gestoras, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (Art. 167, I da Constituição Federal)”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 01 de Outubro de 2009



Luiz Carlos Costa
Prefeito

